



Acompanhe via internet em <https://stip-arespcj.1doc.com.br/atendimento/> usando o código: 124.317.165.795.041.283

Situação geral em 06/01/2025 14:42: Em tramitação interna

FERNANDO ARIANI MANGABEIRA ALBERNAZ -
DIRETOR - BRK AMBIENTAL RIO CLARO -
Brk Ambiental Rio Claro

admcontratualrisp@brkambiental.com.br

PROT - Protocolo



Para

PROT - Protocolo

2 setores envolvidos

PROT

JUR

Entrada*: Site

24/05/2024 16:38

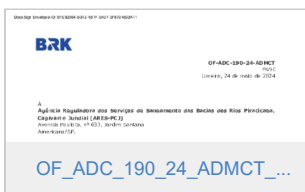
Entrada de Documentos

Prezados(as) Senhores(as), boa tarde.

A BRK Ambiental encaminha por meio deste o Ofício OF-ADC-190-24-ADMCT anexo.

Atenciosamente.

BRK Ambiental.



Revisar

Quem já visualizou? 2 ou mais pessoas

24/05/2024 16:38:24

E-mail para admcontratualrisp@brkambiental.com.br, mariamisteri@brkambiental.com.br, mrcosta@brkambiental.com.br, angelicasoares@brkambiental.com.br, onjua@brkambiental.com.br, rzangirolami@brkambiental.com.br

E-mail entregue, lido (12)

1 Despacho não lido

27/05/2024 08:24

(Encaminhado)

Amanda G. **PROT**

JUR - Procurador...

CC

Segue para conhecimento e providências.

Carolina de Assis - JUR

Helder Quenzer - JUR

Tiago Alves de Sousa - JUR

—
Lucas Felipe Olímpio de Lima
Estagiário

Quem já visualizou? **2 ou mais pessoas**

27/05/2024 08:24:13 Amanda Amâncio Giacobbe **PROT** arquivou.



OF-ADC-190-24-ADMCT

FN/SC

Limeira, 24 de maio de 2024

À

Agência Reguladora dos Serviços de Saneamento das Bacias dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiá (ARES-PCJ)

Avenida Paulista, nº 633, Jardim Santana
Americana/SP.

Referência: Ofício Circular nº 01/2024

Assunto: Contribuições - Norma de Referência nº 5/2024 (ANA)

Prezados(as) Senhores(as),

A **BRK Ambiental**, pessoa jurídica de direito privado, prestadora dos serviços públicos de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário nos Municípios de Limeira, Sumaré e Rio Claro ("BRK Ambiental"), estas reguladas por esta r. Agência Reguladora ("ARES-PCJ"), serve do presente a fim de tempestivamente apresentar suas contribuições, no âmbito do processo de construção do modelo de matriz de riscos, a partir das diretrizes contantes na Norma de Referência 5/2024, da Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico ("ANA"), conforme solicitado através do Ofício Circular nº 01/2024 ("Ofício").

A seguir, são apresentados os questionamentos propostos pela ARES-PCJ e em sequência as respostas da BRK Ambiental:

- 1.** O contrato de concessão plena ou concessão administrativa (PPP) operado pela concessionária possui matriz de riscos (estruturada por meio de Anexo ao contrato ou por Cláusulas dispersas)?
 - a.** Sim.
- 2.** A alocação dos riscos prevista no contrato reflete a realidade de sua execução ou existem lacunas identificadas que podem ser normatizadas?
 - a.** Sim, reflete, mas sempre pode ser aprimorada.
- 3.** Existem riscos cuja alocação original do contrato incorreu ou pode, futuramente, incorrer em problemas de interpretação, sendo passível de melhoria na redação?
 - a.** Não identificados pela companhia até o momento.
- 4.** Existem riscos atribuídos exclusivamente a uma das partes que poderiam ser compartilhados?
 - a.** Não.
- 5.** Há interesse de participação da ARES-PCJ na consolidação e eventual mediação de discussões sobre o conteúdo atual da alocação de riscos do contrato?
 - a.** Se for de interesse das partes, não vislumbra-se problemas.



6. Existem outras contribuições sobre o tema que entendam pertinentes?
a. Não.

Sendo o que cabia informar no momento, a BRK Ambiental ao ensejo renova os votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

DocuSigned by:
Mariana Sanches Luiz
617070ADC449460...
Mariana Sanches Luiz
BRK Ambiental

DocuSigned by:
Bruno Reiner Luz
4009816C0AA44E5...
Bruno Reiner Luz
BRK Ambiental